



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



# REGULAMENTO GERAL de PROVAS

2013 - 2017

(Revisto em setembro de 2015)



## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - Qualificação dos praticantes desportivos escolares</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – Condições de participação e Sanções</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III - Equipamento</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV - Organização de Provas</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V - Locais de competição – material</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VI - Arbitragem</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO VII - Boletim de Jogo</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VIII – Protestos</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO IX - Regulamentos específicos</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO X – Normas de classificação</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO XI – Competições internacionais</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO XII - Disposições finais</b>	<b>26</b>





## INTRODUÇÃO

O Regulamento Geral de Provas aplica-se a todas as competições realizadas no âmbito do Programa do Desporto Escolar 2013-2017.

O presente Regulamento obedece às orientações expressas no Programa do Desporto Escolar 2013-2017, sendo complementado pelo Regulamento do Programa do Desporto Escolar, Regulamentos Específicos e Técnico- Pedagógicos de cada uma das modalidades desportivas, bem como, pelo Regulamento de cada competição revistos e aprovados anualmente pela Direção-Geral da Educação-Divisão do Desporto Escolar (DGE-DDE).

As competições escolares regem-se pelo Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar e pelos Regulamentos Específicos de Modalidade.

Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos, compete à Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE) defini-los, em articulação com a Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE), tendo sempre como referência os princípios do Programa de Desporto Escolar, o Regulamento Geral de Provas e os Regulamentos Oficiais das Federações Desportivas.

Sempre que for conveniente, a CRDE e a DGE-DDE poderão autorizar a CLDE a adequar os regulamentos específicos de modalidade, na fase local.



## CAPÍTULO I

### QUALIFICAÇÃO DOS PRATICANTES DESPORTIVOS ESCOLARES

#### Artigo 1.º

##### 1. Definição de praticante e juiz/árbitro

É considerado praticante e juiz/árbitro do Desporto Escolar todo o aluno que frequenta um Estabelecimento de Educação e de Ensino público, particular ou cooperativo nos Ensinos Básico ou Secundário, e que esteja devidamente inscrito, de acordo com o programa vigente.

##### 2. Condições de Inscrição

- 2.1. Os alunos podem ser inscritos nos grupos-equipa ao longo de todo o ano letivo, no entanto, a sua participação nos campeonatos regionais e nacionais da respetiva modalidade, está condicionada à data da sua inscrição, que nunca poderá ser efetuada após o dia 15 de março do ano em que se realizam os referidos campeonatos.
- 2.2. Considera-se fraude a participação individual ou coletiva, nos jogos ou provas, com alunos irregularmente inscritos, ficando os professores responsáveis sujeitos a procedimentos sancionatórios, previstos no Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril - Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário, na sua atual redação articulado legal em vigor, sendo estes da responsabilidade do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada e do Estabelecimento de ensino particular e cooperativo ao qual pertence.
  - 2.2.1. A sanção desportiva aplicável será Falta de Comparência ou desclassificação no jogo ou prova onde foi detetada a irregularidade respetivamente.
  - 2.2.2. A aplicação desta sanção será da responsabilidade da entidade organizadora da respetiva competição (CLDE, CRDE ou DGE-DDE).



### 3. Participação/Inscrição noutra Clube do Desporto Escolar (CDE) <sup>1</sup>

Os alunos que frequentam um estabelecimento de ensino no qual não exista grupo-equipa, no seu escalão/género, para a prática de uma modalidade desportiva específica, poderão inscrever-se e participar nas atividades do CDE de um outro estabelecimento em que a modalidade seja praticada (Grupos Equipa de Nível II e III ou Centro de Formação Desportiva (CFD)), representando este último, em conformidade com o número 5 do artigo 14.º do Regulamento do Programa do Desporto Escolar vigente. A inscrição estará sempre condicionada à autorização escrita do encarregado de educação e da Direção das Escolas envolvidas. O seguro escolar é acionado pela escola de origem do aluno.

#### Artigo 2.º

##### Requisitos

Ao praticante do Desporto Escolar só é permitido participar em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Excetuam-se as modalidades de escalão/género vários/misto, nos quais se aplicam os respetivos regulamentos específicos de modalidade. Tendo em conta o estipulado no número 2.1 do artigo 1.º, a subida de escalão deverá ser efetuada até 15 de março, mantendo-se inalterado até ao final do ano letivo.

De acordo com o número 2 do artigo 14.º do Regulamento do Programa do Desporto Escolar: “A subida ao escalão imediatamente superior apenas é permitida aos alunos que estejam no último ano do escalão correspondente à sua idade.”

No escalão Infantil A, nos desportos coletivos, as CLDE poderão organizar os quadros competitivos contemplando a inclusão de grupos-equipa mistos. Todavia, caso não exista número suficiente de grupos-equipa para a constituição de um quadro competitivo local do escalão Infantil A misto, poderão os mesmos integrar-se na competição do escalão/género Infantil A masculino.

---

<sup>1</sup> Minuta disponível no site do Desporto Escolar



## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e SANÇÕES

#### Artigo 3.º

##### 1. Acreditação

É obrigatória a acreditação e identificação dos praticantes, juizes/árbitros e dos outros participantes (professores responsáveis pelo grupo-equipa, alunos delegados/dirigentes, outros...) antes do início de qualquer jogo/prova em data e hora marcada para o efeito e divulgadas juntamente com o Programa Geral do evento.

1.1. Nas provas regionais e nacionais, todos os participantes acreditados terão de aceitar as condições estabelecidas pela organização, permanecer na atividade desde o momento da acreditação até ao final da competição e participar em todos os momentos definidos no programa do evento (cerimónias e outras atividades indicadas).

##### 2. Identificação

A identificação será feita mediante a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e data de nascimento do praticante, de preferência Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (ou fotocópia legível, devidamente autenticada pela Escola) bem como da folha de inscrição do grupo-equipa na base de dados, autenticada pela Escola.

##### 3. Apresentação do praticante e juiz/árbitro

Os alunos praticantes e juizes/árbitros deverão apresentar-se **devidamente equipados e identificados**, de acordo com os respetivos regulamentos específicos da modalidade, **15 (quinze) minutos antes da hora fixada para o início de cada jogo/prova**. Caso não se verifique esta situação, a equipa/praticante e o juiz/árbitro em falta terão **15 (quinze) minutos de tolerância, sendo que, em todo o caso, o jogo deverá ter início à hora prevista**.



#### 4. Número de praticantes e juizes/árbitros

Para cada jogo/prova, deve respeitar-se o número obrigatório de praticantes e de juizes/árbitros definido no regulamento específico de cada modalidade.

#### 5. Participação no Jogo/Prova

Os alunos acreditados nas fases (local, regional e nacional) deverão estar aptos para o jogo/prova e constar no Boletim de Jogo.

#### 6. Outros Participantes

Para além dos alunos inscritos no boletim de jogo/prova, o professor responsável pelo grupo-equipa pode acreditar um aluno para desempenhar as funções de delegado/dirigente, devidamente identificado, o qual não pode, em caso algum, substituir o professor nas suas funções.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> ***Recomenda-se, para melhor organização do processo de inscrição dos grupos-equipa de competição (junto da mesa), que os professores responsáveis se façam acompanhar dos “dossiers” com as respetivas identificações dos alunos participantes ao jogo ou prova.***



## Artigo 4.º

O professor responsável do grupo-equipa tem que apresentar ao(s) árbitro(s)/oficiais de mesa uma lista de participantes no jogo/prova (retirada da base de dados), conjuntamente com os elementos de identificação referidos no artigo 3.º.

## Artigo 5.º

Em caso de impossibilidade, pode o professor responsável pelo grupo-equipa ser substituído pelo respetivo Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar. Pode ainda ser substituído por outro professor da escola, devendo apresentar-se devidamente credenciado, cabendo à Direção da Escola a apresentação da devida justificação à CLDE.

## Artigo 6.º

### 1. Definição de Falta Administrativa e de Falta de Comparência

- 1.1. **Falta Administrativa** – quando o grupo-equipa não se apresenta nas atividades competitivas com o número mínimo obrigatório de participantes, previsto no regulamento específico de modalidade, em cada jogo;
- 1.2. **Falta de Comparência** – quando a equipa ou praticante, (dependendo da modalidade) não comparece no jogo ou prova, quando se apresenta fora do tempo regulamentar estipulado e, ainda, quando a equipa se apresenta com um número de jogadores inferior ao definido pelo regulamento específico de modalidade.

### 2. Sanções

- 2.1. O não cumprimento do disposto no número 2 do artigo 3.º pode implicar **Falta Administrativa ou Falta de Comparência** se a justificação apresentada não for aceite pela entidade organizadora;





- 2.2. Independentemente da decisão tomada pela entidade organizadora, o jogo deverá realizar-se e, para efeitos classificativos, proceder-se-á de acordo com o respetivo regulamento específico de modalidade. Caso a equipa infratora não realize o jogo, ser-lhe-á averbada falta de comparência;
  - 2.3. O não cumprimento do disposto do número 4 do artigo 3.º implicará Falta Administrativa ou Falta de Comparência, de acordo com o estipulado no regulamento específico de modalidade.
3. Às Faltas Administrativas e/ou Faltas de Comparência, aplica-se o estipulado no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Programa do Desporto Escolar vigente.

### CAPÍTULO III

#### EQUIPAMENTO

##### Artigo 7.º

1. Em todas as Provas e Campeonatos do Desporto Escolar, os praticantes representantes do mesmo Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas devem possuir equipamento igual e, sempre que possível, com o nome ou emblema da Escola.
2. A numeração no equipamento deverá estar de acordo com as regras da respetiva modalidade desportiva.
3. Nas Provas e/ou Campeonatos Escolares fica vedada a todos os participantes a utilização de equipamento oficial de clube nacional ou estrangeiro.



## Artigo 8.º

Só serão permitidas referências publicitárias nos equipamentos desportivos que respeitem, quanto a essa matéria, a legislação em vigor.

## Artigo 9.º

1. Nas modalidades coletivas, o Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas que participe numa competição na qualidade de visitado deverá, obrigatoriamente, diligenciar no sentido da respetiva equipa utilizar camisolas de cor diferentes da equipa visitante.
2. Quando o encontro ocorrer em campo neutro, mudará de equipamento a equipa cujo Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas seja considerado, no sorteio, como visitado.
  - 2.1. Nas fases regional e nacional, as entidades organizadoras, durante a reunião técnica, deverão providenciar a elaboração de um plano de utilização de equipamentos das várias equipas, de modo a evitar que exista semelhança na cor dos equipamentos.
  - 2.2. Os alunos juízes/árbitros deverão utilizar equipamento que se diferencie e distinga dos restantes praticantes.
  - 2.3. Nas fases regionais e nacionais, após a acreditação, não poderá existir qualquer alteração à numeração atribuída aos equipamentos de cada um dos praticantes.

## Artigo 10.º

A entidade organizadora impedirá a participação em qualquer competição ao praticante ou grupo de praticantes que desrespeite o disposto nos artigos anteriores do presente capítulo.



## CAPÍTULO IV

### ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

#### Artigo 11.º

A organização de cada uma das fases dos Campeonatos Escolares é da responsabilidade das entidades abaixo indicadas:

- 1. Fase Local** - A organização desta fase compete à CLDE, ou às entidades por ela designadas com a colaboração das Escolas e dos respetivos Coordenadores Técnicos dos Clubes do Desporto Escolar, e outras entidades locais;
- 2. Fase Regional** - A organização desta fase compete à CRDE, com a colaboração das CLDE e das Escolas onde decorram as atividades;
- 3. Fase Nacional** – A coordenação é da competência da Direção-Geral da Educação – Divisão do Desporto Escolar (DGE-DDE) a qual delegará a organização e operacionalização a uma CRDE que designará uma ou várias CLDE, com quem se articular. As CLDE definirão as Escolas de apoio à organização do evento em articulação com a CRDE;
- 4. Fase Internacional** - Compete à DGE-DDE definir e organizar a participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras), em cada ano letivo, informando até ao mês imediatamente anterior à sua realização sobre as condições de participação nesta fase.
- 5.** Os locais, as datas, as horas dos jogos/provas e outras informações consideradas relevantes, referentes a cada uma das fases anteriormente indicadas, assim como a estrutura dos Campeonatos Escolares, são definidos e comunicados às Escolas pelas entidades a quem compete a sua organização.



## Artigo 12.º

1. Sempre que um Clube de Desporto Escolar de um Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada, numa determinada modalidade desportiva, escalão etário/género, seja autorizado a participar com duas ou mais equipas na mesma competição, estas adquirem a designação de *Equipa A*, *Equipa B*, e assim sucessivamente. A constituição destas equipas deve ser antecipadamente comunicada à entidade organizadora da respetiva competição.
2. Se nessa competição as equipas forem distribuídas por séries, as do mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada não devem ser incluídas na mesma série.

## Artigo 13.º

1. Quando o quadro competitivo for disputado com as equipas agrupadas em séries, o número de cada uma das equipas será atribuído por sorteio, sendo o calendário de jogos, o seguinte:

Número de Equipas	JORNADAS E ORDEM DOS JOGOS						
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
3	1-2	3-1	2-3				
4	2-1 3-4	1-3 4-2	4-1 3-2				
5	2-1 3-5	1-3 5-4	4-1 3-2	1-5 2-4	5-2 4-3		
6	2-1 3-5 4-6	1-3 6-2 5-4	4-1 3-2 6-5	1-5 2-4 3-6	6-1 5-2 4-3		
7	2-1 3-7 4-6	1-3 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7	1-5 2-4 7-6	6-1 5-2 4-3	1-7 2-6 3-5	7-2 6-3 5-4
8	2-1 3-7 4-6 5-8	1-3 8-2 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7 8-6	1-5 2-4 3-8 7-6	6-1 5-2 4-3 8-7	1-7 2-6 3-5 4-8	8-1 7-2 6-3 5-4



2. Nas competições disputadas no sistema de jornadas concentradas, a ordem dos jogos (ou emparelamento) pode ser alterada, por conveniência da organização.

### Artigo 14.º

1. Nos desportos coletivos e nas provas com classificação por equipas dos desportos individuais, serão eliminadas da prova ou do campeonato as equipas que se apresentem numa das seguintes situações:
  - 1.1. Com Falta de Comparência a duas jornadas simples ou a dois jogos/provas nas jornadas concentradas (salvaguardam-se as exceções previstas no regulamento da prova);
  - 1.2. Com manifesto comportamento antidesportivo e/ou deficiente conduta disciplinar na atividade desportiva.
2. Quaisquer ocorrências indicadas no ponto anterior serão analisadas pela Direção dos Agrupamentos de Escolas ou de Escolas não Agrupadas intervenientes e CLDE. Caberá à CRDE (nas fases local e regional) ou à DGE-DDE (nas fases nacional ou internacional) decidir e agir em conformidade.
3. **A Direção** dos Agrupamentos de Escolas ou de Escolas não Agrupadas onde se venha a verificar a eliminação de uma equipa deverá, obrigatoriamente, apresentar à CLDE uma proposta alternativa, que possibilite ao professor o desenvolvimento de atividades com recurso aos tempos letivos atribuídos e a participação de alunos em atividades desportivas.

### Artigo 15.º

Os resultados obtidos por uma equipa que seja eliminada ou que desista de uma prova ou campeonato, serão anulados e não contam para a classificação final, reservando-se a CNDE o direito de analisar a viabilidade da continuidade do grupo-equipa no ano subsequente.



## Artigo 16.º

1. Qualquer alteração do local, da data ou da hora de realização de uma atividade, deverá obedecer às seguintes regras:
  - 1.1. **Acordo entre os intervenientes** – Informação escrita à entidade competente, a enviar à CLDE, **até 4 (quatro) dias úteis** antes da data prevista para a realização do jogo/prova, conjuntamente com a declaração de acordo das Direções dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas intervenientes, onde deve ser indicado o local, a data e a hora alternativas para a realização da atividade. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora;
  - 1.2. **Sem acordo entre os intervenientes** – Solicitação escrita, por parte da Direção da Escola à entidade responsável pela organização e CLDE com, **pelo menos, 7 (sete) dias úteis** de antecedência, indicando propostas de local, data e hora alternativas. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora, validada pela CLDE.
2. Não são permitidas alterações à última jornada.
3. Nenhum jogo ou jornada, adiados em jornadas anteriores à última, pode ser disputado após esta.
4. Nas competições disputadas em “*poule*” a duas voltas, os jogos adiados da 1ª volta devem ser realizados antes do início da 2ª volta.

## Artigo 17.º

1. Se, por razão de força maior, uma atividade não se puder realizar, as equipas intervenientes devem comunicar de imediato o facto e por escrito à entidade responsável pela organização, propondo, desde logo, uma data alternativa para a sua realização.



2. O não cumprimento da formalidade referida no ponto anterior implica o averbamento de Falta de Comparência às equipas envolvidas.

### **Artigo 18.º**

1. Quando um jogo/prova não durar o tempo regulamentar, por causas estranhas às equipas em competição, aplicar-se-á o estipulado no artigo 17.º. A atividade prosseguirá no dia, hora e local acordado, sendo as equipas constituídas pelos mesmos praticantes inscritos no jogo interrompido e disputando-se:
  - 1.1. O tempo em falta desde que o jogo/prova seja realizado por tempo (e.g. Andebol, Futsal, Basquetebol, Voleibol – infantis, iniciados fase Local, etc.);
  - 1.2. A partir do resultado verificado no momento da interrupção, desde que o jogo/prova não seja realizado por tempo (e.g. Voleibol, Ténis de Mesa, Badminton, Ténis, etc.).

### **Artigo 19.º**

A quota de participação de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outros participantes para a fase regional, nas modalidades coletivas e individuais, obedece ao modelo organizativo definido pela respetiva CRDE, de acordo com o estabelecido nos regulamentos específicos das mesmas e tendo em conta as quotas nacionais definidas pela DGE-DDE

Na fase nacional, a quota de participação de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outros participantes é estabelecida pela DGE-DDE, de acordo com critérios de representatividade, articulado com o estabelecido nos regulamentos específicos de modalidade.



## CAPÍTULO V

### LOCAIS DE COMPETIÇÃO - MATERIAL

#### Artigo 20.º

A entidade, a quem cabe a organização de uma atividade, é responsável pelo local onde se realiza o jogo/prova, bem como pela disponibilização do material necessário, respeitando as regras e regulamentos específicos de cada modalidade desportiva.

#### Artigo 21.º

Nos desportos coletivos, cada equipa deve apresentar uma bola em condições regulamentares, com que se iniciará o jogo, cabendo ao árbitro a sua escolha. No caso de nenhuma equipa apresentar uma bola em condições regulamentares, a escola visitada deverá facultar uma bola alternativa.

Nos desportos individuais as equipas/participantes deverão apresentar-se com o material individual necessário para a competição/atividade. A não apresentação do material, ou a apresentação de material em más condições, implica a não participação no jogo/prova.

#### Artigo 22.º

O árbitro pode declarar o campo impraticável, após consulta e concordância dos professores responsáveis pelas equipas intervenientes. Caso tal se verifique, deverá esse facto ser mencionado no boletim de jogo/prova. Neste caso, deverão as equipas participantes, por mútuo acordo, mencionar no boletim de jogo/prova a marcação de uma data alternativa, respeitando o disposto nos artigos 16.º e 17.º.





## CAPÍTULO VI

### ARBITRAGEM

#### Artigo 23.º

Em todas as provas ou jogos, os árbitros e o secretariado têm as seguintes funções:

1. Fazer cumprir as regras do jogo/prova e regulamentos específicos da modalidade;
2. Identificar os praticantes desportivos escolares, alunos dirigentes e os professores responsáveis;
3. Preencher os boletins de jogo/prova.

#### Artigo 24.º

1. Em todos os jogos/provas da fase local, regional e nacional é obrigatório que cada equipa seja acompanhada por 1 (um) aluno juiz/árbitro, com formação para exercer as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado. Exceção faz-se às modalidades cujo regulamento específico ou da prova contemple outro número de árbitros ou outras formas de arbitragem.
  - 1.1. A formação destes alunos deverá respeitar o estipulado pelo “Regulamento de Formação de Alunos Juizes/Árbitros” vigente;
  - 1.2. Na fase local, ao aluno juiz/árbitro é permitida a participação como praticante, não sendo possível o exercício de ambas as funções na mesma jornada (simples ou concentrada);
  - 1.3. O número anterior não é aplicável nas fases regional e nacional, sendo obrigatório a opção por uma das funções;



- 1.4. Nas fases regional e nacional, deverá ser dada preferência aos alunos com maior nível de formação, salvaguardando que os alunos juízes/árbitros não ajuízem/arbitrem o jogo/prova da própria equipa, podendo, no entanto realizar as tarefas de oficiais de mesa.
2. Para além dos alunos juízes/árbitros de cada grupo-equipa, a entidade organizadora é responsável por assegurar a presença de alunos juízes/árbitros, com formação para exercerem as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado, em número suficiente de forma a garantir a realização dos jogos/provas e de acordo com o seguinte:
  - 2.1. Nos jogos/provas da fase local, a escola organizadora terá de garantir a constituição da equipa de oficiais de mesa;
  - 2.2. Nos jogos/provas das fases regional e nacional, cada CLDE e CRDE, respetivamente, deverão assegurar o número de árbitros a definir pela comissão organizadora respeitando o estipulado no número 1.
3. Na fase local, se nenhuma das equipas apresentar o seu elemento de arbitragem na competição e se não houver mais nenhuma equipa presente, nem árbitro a quem a organização possa recorrer, cabe aos professores responsáveis pelas duas equipas encontrar uma solução, quer através da arbitragem efetuada por um aluno de cada equipa, quer pelos próprios professores responsáveis pelos grupos-equipa intervenientes, respeitando sempre o disposto nos regulamentos específicos da prova e regras da modalidade. Em último caso, caberá à escola visitada encontrar uma solução para o problema causado pela falta de árbitro, garantindo assim a realização do jogo/prova.
4. Quando, apesar do disposto no número anterior, se realizar o jogo/prova, será averbada Falta Administrativa a ambas as equipas.
5. Quando, apesar do disposto no número 3, o jogo/prova não se realizar, será averbada Falta de Comparência a ambas as equipas.



## Artigo 25.º

Nas Fases regional e nacional, a nomeação das equipas de arbitragem é feita durante as reuniões técnicas, respeitando o estipulado no ponto 1.4. do artigo 24.º.

## Artigo 26.º

1. Nas fases regional e nacional o incumprimento do disposto no número 1 do Artigo 24.º implica a marcação de Falta Administrativa à equipa ou equipas, que se apresentem sem o respetivo aluno juiz/árbitro.
  - 1.1. No caso do referido no número anterior, a organização da prova deverá precaver-se no sentido de assegurar a realização dos jogos, dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º.
  - 1.2. Nas modalidades individuais e em situações não previstas no presente artigo deverá ser cumprido o disposto no regulamento específico de modalidade.



## CAPÍTULO VII

### BOLETIM DE JOGO

#### Artigo 27.º

Em todos os jogos/provas deverá ser preenchido o respetivo boletim, cujos modelos estão anexos aos regulamentos específicos das modalidades.

#### Artigo 28.º

1. Na fase local, o boletim de jogo independentemente do seu formato deve ser enviado pela Direção da Escola da equipa visitada, para a respetiva CLDE, nos **3 (três) dias úteis** a seguir à data da realização do jogo/prova. No caso de não existir boletim de jogo tem que ser enviada a respetiva lista de participantes e classificações, em ambos os casos salvaguardando-se sempre cópias desses documentos.
2. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, implica a penalização da equipa responsável pela organização do jogo/jornada, com Falta de Comparência no jogo/prova ou jornada em causa.
3. Nas modalidades coletivas, no final de cada jogo, deverá ser entregue uma cópia do respetivo boletim de jogo às equipas intervenientes. Caso não seja possível, deverá a mesma ser enviada, pela Direção da Escola, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da realização do jogo/ prova;



## Artigo 29.º

1. Só poderão participar no jogo/prova os elementos inscritos no respetivo boletim de jogo.
2. O boletim de jogo deve ser total e corretamente preenchido para cada jogo/prova e assinado pelos respetivos professores responsáveis e capitães de equipa, bem como pelos árbitros e oficiais de mesa presentes.
3. Quando se verificarem irregularidades nos boletins de jogo ou através destes se verificar o incumprimento dos regulamentos específicos das modalidades, será averbada Falta Administrativa às equipas responsáveis pelo incumprimento.



## CAPÍTULO VIII

### PROTESTOS

#### Artigo 30.º

Atendendo ao espírito que deve presidir nas atividades do Desporto Escolar, só serão aceites protestos nos seguintes casos:

- 1. Qualificação dos praticantes escolares e juizes/árbitros:** terá de respeitar o disposto no Capítulo I do presente Regulamento.
- 2. Qualificação do professor responsável pelo Grupo-Equipa de Competição:** terá de respeitar o disposto na Gestão Técnico Pedagógica dos CDE, presente no Regulamento do Programa do Desporto Escolar vigente, devendo respeitar as seguintes condições:
  - 2.1. Os grupos-equipa são, técnica e pedagogicamente, geridos por professores de Educação Física do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada, salvaguardando-se a possibilidade de, nos Centros de Formação Desportiva, se poderem incluir professores pertencentes as outras escolas;
  - 2.2. Sempre que seja proposto para responsável de um grupo-equipa um professor da escola que não seja docente de Educação Física, deverá este facto ser submetido à consideração dos respetivos Órgãos de Direção e Gestão:
    - 2.2.1. Nestas circunstâncias, o professor candidato terá de possuir, obrigatoriamente, formação técnica qualificada, apresentar currículo que, anexado ao Projeto de Desporto Escolar, deverá ser enviado à CLDE e CRDE para posterior decisão;



2.2.2. Nas modalidades que surjam dúvidas quanto à habilitação dos professores não pertencentes ao(s) grupo(s) disciplinar(es) de Educação Física, compete às CLDE, CRDE e DGE-DDE o direito de solicitar certificado de formação e/ou currículo na modalidade.

### Artigo 31.º

1. A declaração de protesto, referente aos números 1 e 2 do artigo anterior, só será aceite se for apresentada, **por escrito, até 5 (cinco) dias úteis**, após o termo do jogo/prova a que se refere e acompanhada dos elementos que comprovem essas situações.
2. Caso a irregularidade seja detetada no decorrer da jornada, deverá o facto ser mencionado no Boletim de Jogo, assinado pelo professor e/ou árbitro que detetou a irregularidade, dando-se conhecimento às partes interessadas.
3. A declaração de protesto deverá ser endereçada à CLDE, CRDE ou DGE-DDE (fase local, regional ou nacional respetivamente) à qual compete analisar, decidir e fazer aplicar a decisão, com conhecimento aos intervenientes.



## CAPÍTULO IX

### REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

#### Artigo 32.º

1. A produção de Regulamentos Específicos nas diversas modalidades/disciplinas é da competência da Direção-Geral da Educação – Divisão do Desporto Escolar, em estreita colaboração com os Coordenadores Nacionais de Modalidade;
2. Nas modalidades/disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados regulamentos específicos, compete à CLDE e CRDE defini-los, de acordo com a realidade local, mas tendo sempre como referência os princípios do Desporto Escolar, o Regulamento Geral de Provas e os Regulamentos Oficiais das respetivas Federações, dando conhecimento dos mesmos à DGE-DDE.

## CAPÍTULO X

### NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

#### Artigo 33.º

As normas de classificação a adotar serão as constantes dos regulamentos específicos das respetivas modalidades.





## CAPÍTULO XI

### COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

#### Artigo 34.º

1. Compete à Direção-Geral da Educação – Divisão do Desporto Escolar (DGE-DDE) decidir quais as competições internacionais em que as equipas do Desporto Escolar participam anualmente.
2. Compete à DGE-DDE a organização da participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras), nas provas promovidas por entidades internacionais de Desporto Escolar.
3. Compete à DGE-DDE a formalização do convite às equipas de Escola, de Seleção ou outras que representarão Portugal nestas competições.
4. A comitiva nacional obedecerá ao modelo e regras de participação definidos pelas entidades Internacionais de Desporto Escolar.



## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 35.º

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, de acordo com a fase organizacional (fase local, regional ou nacional), serão analisados e decididos, respetivamente, pela CLDE, pela CRDE e pela Direção-Geral da Educação – Divisão do Desporto Escolar.

Lisboa, 29 setembro de 2015

O Diretor-Geral da Educação



José Vítor Pedroso

